



# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Indicação nº 90/2023

**Willian Gustavo de Araújo**, Vereador em exercício nesta Casa Legislativa, usando de suas atribuições legais, **indica** que V.Ex<sup>a</sup> envie à Câmara Municipal um Projeto de Lei incluindo na Lei nº 1.664/2012 dispositivo que assegure aos ocupantes dos cargos em comissão o direito ao recebimento de adicionais de insalubridade e periculosidade, quando presentes.

## JUSTIFICATIVA

Atualmente os servidores ocupantes de cargos em comissão do Município de Joanópolis não recebem adicional de insalubridade e periculosidade, mesmo quando expostos a situações que justificariam seu recebimento, como é o caso dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Isso se dá, pois a jurisprudência paulista considera que o cargo em comissão é incompatível com a CLT, não se aplicando a eles diretamente as previsões da legislação trabalhista.

No entanto, o art. 7º, XXIII, da Constituição Federal garante como direito fundamental de todo trabalhador o “adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei”.

Percebe-se que, embora a Constituição preveja o direito desses profissionais receberem o adicional, estamos diante de uma norma constitucional de eficácia limitada – faz-se necessária lei autorizadora para o pagamento, inclusive em função da regra constitucional da legalidade (art. 37, *caput*, da CF).

A Lei que prevê o regime jurídico dos servidores municipais do Poder Executivo é a Lei nº 1.664/2012 que silencia em respeito aos adicionais de insalubridade e de periculosidade, sendo que os empregados públicos

Câmara Municipal de Joanópolis

Rua Francisco Wolhers, 146 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 00.950.072/0001-08

PABX: (11) 3163-0020 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

PROTÓCOLO Nº

DATA: 13/02/23 Hrs.: 12:42



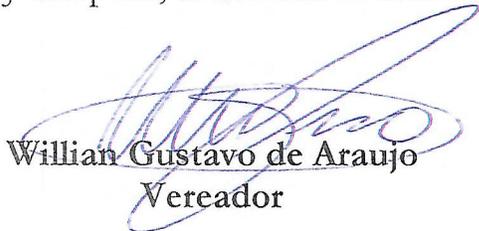
## Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

celetistas são abrangidos pela legislação trabalhista, mas os servidores comissionados carecem de lei prevendo o direito constitucional.

Também importante ressaltar que, por se tratar de matéria adstrita ao regime jurídico dos servidores públicos estamos diante de uma hipótese de iniciativa privativa do excelentíssimo Prefeito Municipal, não sendo possível que este parlamentar apresente o referido projeto. Sem prejuízo, seria necessário se ajustar a LDO para prever o novo benefício, o que também necessita da iniciativa do Chefe do Executivo.

Ante o exposto, solicito a V.Ex<sup>a</sup> que se digne a enviar a essa Casa Legislativa um projeto de lei para sanar essa injustiça, em prol da isonomia entre os servidores públicos e para assegurar aos servidores comissionados o usufruto do direito fundamental previsto na Constituição.

Joanópolis, 18 de abril de 2023.

  
Willian Gustavo de Araujo  
Vereador

Câmara Municipal de Joanópolis  
PROTOCOLO N.º \_\_\_\_\_  
DATA: 18/04/22 Hrs.: 02:42  
ASS.: \_\_\_\_\_